

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)**

Inclua-se o inciso VII ao art. 30, do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 30. A PETROBRAS, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

VII – adotar práticas que contribuam para a preservação e proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social”.

Justificação

O referido artigo não contempla assunto tão indispensável como é a questão ambiental. O progresso tem um preço e a relação custo-benefício pode não ser proveitosa o suficiente para justificar o progresso sem controle. É necessário encontrar formas de progredir sem agredir. Urge haver desenvolvimento em harmonia com as limitações ecológicas do planeta, para que as gerações futuras tenham a chance de existir e viver bem, de acordo com as suas necessidades, tais como melhoria da qualidade de vida e das condições de sobrevivência.

Desde já, cumpre-nos observar que esta iniciativa está preocupada em reduzir nossos próprios gastos com desastres ambientais bem como variadas mudanças e desequilíbrios resultantes da exploração de combustíveis fósseis. Uma das finalidades do desenvolvimento sustentável é o equilíbrio social, almejando melhor alocar as pessoas no mundo, sobre todos os aspectos. A

proteção ambiental deve ser entendida então como parte do processo de desenvolvimento e condição para que ele ocorra.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

Líder do PC do B	_____
Líder do PMDB	_____
Líder do DEM	_____
Líder do PT	_____
Líder do PSB	_____
Líder do PP	_____
Líder do PV	_____
Líder do PDT	_____
Líder do PMN	_____